



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 064, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 064/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 MAI 2022 08:54hs	
Nº Protocolo	10294 17/05/22
Rubrica	peixoto
Protocolista	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de Vossa Senhoria o incluso Projeto de Lei que **“ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA PERCEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA (GPAM) POR PROFISSIONAL MÉDICO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ATENÇÃO BÁSICA E REVOGA A LEI 2.521, DE 01 DE JUNHO DE 2016.”**

Haja vista a instalação de software do Sistema de Gestão – Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município, estratégia alinhada com a proposta de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a qualificação da gestão da informação e ampliação da qualidade no atendimento à população, surgiu a necessidade de readequação dos critérios e de valores estabelecidos para o recebimento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica - GPAM por profissional médico em efetivo exercício na Atenção Básica.

Resta-se salutar esclarecer que a produtividade ambulatorial médica, tratada neste documento, consiste como meio de promoção à saúde nas Unidades Básicas de Saúde da Família ou nos demais espaços comunitários, conforme previsão da Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, no momento em que bonifica o profissional médico que cumpre salutarmente suas atividades.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430



## Prefeitura de Maracanaú

**PROJETO DE LEI Nº 064, 16 DE MAIO DE 2022.**

**ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA (GPAM) POR PROFISSIONAL MÉDICO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ATENÇÃO BÁSICA, REVOGA A LEI 2.521, DE 01 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido nesta lei os critérios para o recebimento pelos profissionais médicos em efetivo exercício na Atenção Básica da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM, criada pela Lei Municipal nº 1.678, de 18 de maio de 2011.

**Art. 2º.** A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será concedida aos profissionais médicos em efetivo exercício na Atenção Básica, sejam nas equipes de Saúde da Família (ESF) ou médicos de apoio em Unidades Saúde da Família – USF, com base na sua prestação de serviço de atendimento clínico à demanda espontânea e programada à população do Município.

**Art. 3º.** A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será calculada com base no número de pacientes atendidos pelo profissional médico por mês e paga conjuntamente com a remuneração do servidor do mês subsequente ao mês informado.

**§ 1º.** Para recebimento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM deverá o profissional médico atender no mínimo 300 (trezentos) pacientes/mês, sendo estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento que ultrapassar os 300 (trezentos) pacientes/mês até o limite máximo de 400 (quatrocentos e cinquenta) pacientes/mês.

**§ 2º.** Quando o profissional médico, por fracionamento de férias ou faltas justificadas, não trabalhar integralmente no mês, a Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será calculada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento que superar a 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês, limitando-se a um teto de 200 (duzentos) pacientes/mês.

**§ 3º.** O cumprimento de meta estabelecida com a Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM não isenta o profissional de sua assiduidade e pontualidade na jornada de trabalho exigida pela Gestão Municipal de Saúde.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430



**Art. 4º.** A fonte de informação sobre a produção ambulatorial médica, para fins de contabilidade e concessão da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será aquela constante no Sistema de Informação da Atenção Básica, no e-SUS – APS, e no Mapa de Produção Ambulatorial, este devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pela informação.

**§ 1º.** O registro do atendimento médico, assim como a conduta e evolução do paciente, deverão, imprescindivelmente, constar no sistema de informação vigente.

**§ 2º.** A veracidade e autenticidade das informações registradas no e-SUS – APS são de responsabilidade:

- I - Dos médicos das Equipes de Saúde da Família;
- II - Digitador do sistema;
- III - Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**§ 3º.** O Quantitativo de atendimento registrado no Mapa de Produção Ambulatorial e no sistema de Informação vigente deverá ser mensalmente informado por meio de um circular interna pelos Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS para a Diretoria da Atenção Primária a Saúde.

**Art. 5º.** A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM não será incorporada para qualquer efeito remuneratório e de aposentadoria e não será computada e nem acumulada para fins de concessões de acréscimos ulteriores.

**Art. 6º.** Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Secretaria de Saúde que estabeleceram os critérios de pagamento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM fixados pela Lei nº 2.521, de 01 de junho de 2016.

**Art. 7º.** As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga a Lei nº 2.521, de 01 de junho de 2016, bem como as demais disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE MAIO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430